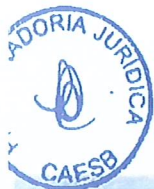




CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB E A UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA - UCB, NA FORMA ABAIXO:

A COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, sociedade de economia mista do Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob nº 00.082.024/0001-37 e na CF/DF sob o nº 07324667/001-67, com sede na Avenida Sibipiruna, Lotes 13, 15, 17, 19 e 21, CEP: 71.928-700 – Águas Claras/DF, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo Gerente de Processo da Gerência de Captação e Avaliação de Pessoas – SGPP, **CARLOS ALBERTO FIGUEIRA DOS SANTOS**, [REDACTED], [REDACTED], conforme DT nº 254/2017, e pela, Diretora de Suporte ao Negócio, **ROBERTA ALVES ZANATTA**, [REDACTED], [REDACTED], ambos residentes e domiciliados nesta Capital, e, do outro lado, a **UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA - UCB**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.331.801/0004-82, estabelecida na QS 07, LOTE 1, CEP 72.030-170, Areal, Águas Claras/DF, doravante denominada **CONVENIENTE**, neste ato representada por **JARDELINO MENEGAT**, [REDACTED], [REDACTED], **DANIEL REY DE CARVALHO**, [REDACTED], [REDACTED], tendo em vista a autorização da Diretora de Suporte ao Negócio da CAESB à fl. 38 do Processo nº 092.006688/2019, têm entre si justa e avençada a celebração do presente **CONVÊNIO**, vinculando-se as partes a Norma Interna da CAESB - ND.SRH-015/2011 e suas alterações, à Lei nº 11.788/08, à Lei nº 13.303/2016 e suas alterações e ao Regulamento Interno de Licitações e Contratações da CAESB - RILC, mediante as seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1- Este convênio tem por objetivo o oferecimento de estágio educativo não obrigatório com concessão de bolsas, aos estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos de graduação da **CONCEDENTE**, nas diversas unidades da **CONCEDENTE**, que tenham condições de propiciar experiência prática na linha de formação do estudante.

1.2- O estágio destina-se a proporcionar ao estudante complementação do ensino e da aprendizagem, constituindo-se em instrumento de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, não criando vínculo empregatício de qualquer natureza com a CAESB, e realizar-se-á nos termos da legislação já invocada e das normas próprias da **CONCEDENTE** e da **CONVENENTE**.

1.3- A formalização da concessão do estágio efetivar-se-á mediante Termo de Compromisso de Estágio, a ser firmado entre a **CONCEDENTE** e o **ESTUDANTE**, com a interveniência obrigatória da **CONVENENTE**, que consignará o regramento específico de realização e supervisão do estágio.

1.4- A duração do estágio será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, observado o disposto no art. 11 da Lei nº 11.788/08.

1.5- A carga horária, duração e jornada do estágio serão sempre compatíveis com as atividades escolares do estagiário, não podendo ser superior a 06 (seis) horas diárias, observando o disposto no §2º do art. 10 da Lei nº 11.788/08.

CLÁUSULA SEGUNDA LOCAL DAS ATIVIDADES

2.1- O estágio dar-se-á nas áreas de interesse da **CONCEDENTE**, em atividades que tenham estreito relacionamento com a formação escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA FONTES DE RECURSO/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1- O estagiário perceberá, diretamente da **CONCEDENTE**, enquanto perdurar o estágio, importância concedida a título de bolsa de complementação educacional, cujo valor será especificado no Termo de Compromisso de Estágio.

3.2- Os recursos financeiros destinados ao pagamento das bolsas de estágio são próprios da CAESB, Código 11.101.000.000-3

3.3- As despesas correrão à conta da Atividade/Subtítulo 17.122.6001.8517.6977, Código 12.403.403.300-1.

CLÁUSULA QUARTA PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1- O prazo de vigência deste Instrumento é de 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura do convênio, podendo ser prorrogado mediante interesse e concordância das partes.



CLÁUSULA QUINTA DA SELEÇÃO E CONCESSÃO DO ESTÁGIO

5.1- A indicação e a substituição de estagiários serão feitas mediante solicitação da **CONCEDENTE**.

5.2- **CONVENIENTE** encaminhará estudantes munidos de cópias dos comprovantes de matrícula, declaração indicativa do semestre letivo que está sendo cursado pelo estudante e do histórico escolar, para que a **CONCEDENTE** proceda à seleção final dos estagiários, obedecendo a seus critérios internos de aproveitamento.

CLÁUSULA SEXTA DO DESLIGAMENTO DO ESTAGIÁRIO

6.1- O desligamento do estagiário ocorrerá:

- a) Automaticamente, ao término do TCE;
- b) Por não comprovação de matrícula a cada início de ano/semestre;
- c) Para estagiários de nível médio, por insuficiência de rendimento escolar ou da frequência escolar, sem aproveitamento nas matérias cursadas, com nota inferior a 5,0 pontos em mais de 3 componentes curriculares em dois bimestres seguidos;
- d) A pedido do estagiário, com 15 dias de antecedência, por meio de manifestação escrita do Formulário – Termo de Rescisão de Estágio;
- e) Em caso de descumprimento, por parte do estagiário, de qualquer
- f) Pela constatação de desempenho insatisfatório, quebra de sigilo quanto às informações confidenciais, comportamento social ou funcional incompatível com as características da Caesb durante o estágio;
- g) Por abandono do estágio, caracterizado por ausência não justificada durante 3 dias consecutivos ou 5 dias intercalados no período de 1 mês, com incidência de desconto dos dias não trabalhados;
- h) Por abandono ou interrupção do curso pelo aluno, mudança de instituição de ensino sem a emissão do Termo Aditivo ao Contrato, trancamento de matrícula ou conclusão do curso;
- i) Quando for comprovada a descaracterização das atividades em estágio;
- j) Em caráter ex-offício, por interesse da **CONCEDENTE**;
- k) Por solicitação da instituição de ensino, quando for identificada qualquer irregularidade nas condições preestabelecidas para o estágio;
- l) Quando houver afastamento por motivo de doença por período superior a 30 dias consecutivos, com incidência de desconto dos dias não trabalhados, a partir do 16º dia; e



m) Em cumprimento a qualquer dispositivo de ordem legal ou regulamentar.

CLÁUSULA SÉTIMA ALTERAÇÃO/RENOVAÇÃO/RESCISÃO

7.1 - O presente convênio poderá ser alterado através de Termo Aditivo, mediante prévia comunicação escrita pela parte interessada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e concordância entre as convenientes.

7.2 - O presente convênio poderá ser denunciado ou rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo:

a) mediante simples comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo à outra parte direito algum a qualquer reparação ou indenização, seja a que título for, e;

b) pelo descumprimento de qualquer das obrigações assumidas no convênio ou legalmente impostas.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

8.1 - A CONCEDENTE compromete-se a:

- a) definir as atividades básicas a serem desenvolvidas pelo estagiário, por área de atuação;
- b) solicitar à escola, ou a quem de direito, o encaminhamento de estudantes para a realização de estágio, informando o perfil desejado e as atividades definidas para o estágio;
- c) realizar o acompanhamento administrativo do estágio, indicando os profissionais responsáveis pela orientação, supervisão e avaliação dos estagiários;
- d) decidir sobre a realização de processo seletivo para estagiários;
- e) celebrar Termo de Compromisso com a parte concedente do estágio, a Instituição de Ensino e o educando;
- f) encaminhar à unidade escolar uma via do Termo de Compromisso, devidamente assinado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de início do estágio;
- g) efetivar o seguro de acidentes pessoais em favor dos estagiários, na forma da legislação vigente;
- h) efetuar orientação introdutória ao estagiário, abordando aspectos atitudinais e operacionais, a fim de facilitar a sua adaptação ao local de estágio;
- i) propiciar ao estagiário condições para o desenvolvimento das atividades previstas e o respectivo registro;
- j) verificar e acompanhar a assiduidade e a pontualidade do estagiário;
- k) efetuar o pagamento da bolsa de estágio mensal ao estagiário;
- l) realizar, durante o estágio, a avaliação periódica do estagiário;
- m) propiciar a quem de direito, condições para realizar o acompanhamento e avaliação dos estágios;

- estágio do estudante;
- n) comunicar a quem de direito, eventuais alterações ocorridas no estágio do estudante;
- o) notificar a quem de direito, o motivo e a data do desligamento do estagiário, quando for o caso;
- p) fornecer a quem de direito, quando solicitado, informações relativas aos estagiários;
- q) providenciar o desligamento imediato do estagiário, quando notificada pela unidade escolar ou por quem de direito;
- r) entregar ao estagiário ou a quem de direito, os registros de atividades de estágio, as avaliações do estágio e o comprovante de conclusão do estágio, contendo o período e o total de horas cumpridas.

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

9.1 - A CONVENIENTE compromete-se a:

- a) organizar, orientar, supervisionar e avaliar o estágio;
- b) atender, dentro do possível, às solicitações de estudantes feitas pela Caesb;
- c) prestar informações à Caesb acerca da disponibilidade de estudantes para realização de estágios;
- d) assinar o Termo de Compromisso do estagiário e zelar pelo seu cumprimento;
- e) acompanhar a situação escolar dos estagiários;
- f) notificar a Caesb sobre situações escolares irregulares que impliquem no desligamento do estagiário;
- g) indicar um executor titular e um suplente para acompanhar a execução do Convênio;
- h) informar ao estagiário, aos pais ou responsáveis legais, caso o estágio esteja prejudicando o desempenho escolar do estudante.

CLÁUSULA DÉCIMA DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A CAESB exercerá a fiscalização do Convênio por meio da Gerência de Captação e Gestão de Carreiras - SGPP/DS e para esse fim, designa o empregado **Carlos Alberto Figueira dos Santos, matrícula 52.103-5 para Gestor e João Evangelista de França Leite, matrícula 53.385-8 para Fiscal**, devidamente credenciados, com poderes para:

- a) controlar contínua e permanentemente o desenvolvimento dos trabalhos;
- b) sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com as especificações e condições estabelecidas;
- c) decidir todas as questões surgidas, inclusive quanto aos seus aspectos técnicos;
- d) aceitar, na hipótese de força maior ou caso fortuito, as alterações na sequência dos trabalhos e no cumprimento dos prazos estabelecidos;



"Brasão" - Selo do Patrimônio Cultural da Humanidade"

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL

Av. Sibipiruna - Lotes 13 a 21 - Centro de Gestão Águas Emendadas

D4Sign 233487be-d373-477f-8f2d-d26ae7fe07d5 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CEP 71.928-720 - Águas Claras - DF

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA PUBLICAÇÃO/ FORO

11.1- A eficácia deste Instrumento fica condicionada à sua publicação, sob a forma de extrato, no DODF, a expensas e por iniciativa da CAESB.

11.2- Fica eleito o foro da cidade de Brasília, Distrito Federal, como o competente para dirimir quaisquer questões provenientes deste convênio, eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo.

E, por estarem em absoluta e total concordância, firmam as partes o presente instrumento em 02 vias de igual teor na presença das testemunhas a seguir, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, 11 de dezembro de 2019.

[Redacted Signature]

ROBERTA ALVES ZANARDI
Diretora

[Redacted Signature]

[Redacted Signature]

[Redacted Signature]

CAESB - DS - SGP
Gerência de Cartão de Crédito e Cartão de Crédito - SGP

JOÃO EVANGELISTA DE FRANÇA LEITE
3.385-8



Havendo irregularidade neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção no telefone 0800-6449060. (Decreto n.º 34.031/12 - GDF)

PRJ/IM1

03 Feb 2020, 10:48:00

JÚLIO CÉSAR LINDEMANN **Assinou** (Conta b5c66271-2e2c-4da0-8d35-f21b1081d4b5) - Email:

[REDACTED] - IP: 177.69.38.1 (177-069-038-001.static.ctbctelecom.com.br porta: 16864) -

Geolocalização: -15.861350399999997 -48.0313344 - Documento de identificação informado: 418.429.100-78 -

DATE_ATOM: 2020-02-03T10:48:00-03:00

06 Feb 2020, 11:52:18

MARIA THERESA RODRIGUES DE ARAUJO (Conta 8d28c69c-c8dd-4e12-afe7-48608ed20da3). Email:

[REDACTED]. **REMOVEU** o signatário [REDACTED] - DATE_ATOM: 2020-02-06T11:52:18-03:00

06 Feb 2020, 21:25:54

JARDELINO MENEGAT **Assinou** (Conta bc3448e8-4153-4cc4-a637-1a447dc0d3bd) - Email: [REDACTED] - IP:

200.152.48.226 (200-152-48-226.static.ubmex.com.br porta: 12052) - Documento de identificação informado:

285.758.810-00 - DATE_ATOM: 2020-02-06T21:25:54-03:00

Hash do documento original

(SHA256):55aa99c77b655ed6975a772010c0ca96962eaf6602b18dc8335383482592bdca

(SHA512):e452d800bfd654309c9bec86299b6eddf2a956b57e5b9bb87a4ebe405e839dab0c108134f1562a565382316e7a679639d5c95989fce67eb38ed4f20e7fb9a32f

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Contrato - UCB x CAESB - (350684 - FMP).pdf
Código do documento 233487be-d373-477f-8f2d-d26ae7fe07d5



Assinaturas



carlos alberto figueira dos santos
carlosfsantos@caesb.df.gov.br
Assinou



FARLE EUGENIO DE CASTRO PEREIRA
farle.castro@advcovac.com.br
Assinou



Júlio César Lindemann
[Redacted]
Assinou



JARDELINO MENEGAT
[Redacted]
Assinou



Eventos do documento

30 Jan 2020, 15:55:22

Documento número 233487be-d373-477f-8f2d-d26ae7fe07d5 **criado** por FELIPE MENDES PEREIRA (Conta 35a2d35e-8b26-4885-ae0-10c11921c8bd). Email [Redacted] - DATE_ATOM: 2020-01-30T15:55:22-03:00

30 Jan 2020, 16:19:08

Lista de assinatura **iniciada** por FELIPE MENDES PEREIRA (Conta 35a2d35e-8b26-4885-ae0-10c11921c8bd). Email: [Redacted] - DATE_ATOM: 2020-01-30T16:19:08-03:00

03 Feb 2020, 08:45:16

CARLOS ALBERTO FIGUEIRA DOS SANTOS **Assinou** (Conta e112cb78-cbea-4a30-928a-3331e1c4374d) - Email: carlosfsantos@caesb.df.gov.br - IP: 177.75.9.34 (padrao.caesb.df.gov.br porta: 43476) - Documento de identificação informado: 969.010.041-68 - DATE_ATOM: 2020-02-03T08:45:16-03:00

03 Feb 2020, 09:19:37

FARLE EUGENIO DE CASTRO PEREIRA **Assinou** (Conta 944235d7-d443-416f-ad2c-aca2e8eadd48) - Email: [Redacted] - IP: 177.202.42.100 (177.202.42.100 porta: 56676) - **Geolocalização:** -15.822046599999997 -48.003133399999996 - Documento de identificação informado: 694.426.491-91 - DATE_ATOM: 2020-02-03T09:19:37-03:00